



Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova



MAPA DE RUÍDO RESUMO NÃO TÉCNICO

janeiro de 2012

1. Enquadramento

A legislação nacional sobre o ruído ambiente está actualmente vinculada ao Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, que estabelece o regime de prevenção e de controlo da poluição sonora visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

Segundo aquele diploma a execução da política de ordenamento do território e de urbanismo deve assegurar a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada das funções de habitação, trabalho e lazer. Acresce que a classificação de zonas sensíveis e mistas é da competência das câmaras municipais, devendo tais zonas ser delimitadas e disciplinadas no âmbito do Plano de Ordenamento do Território. O objectivo fulcral daquela classificação é assegurar critérios de exposição máxima:

- a) Zonas Sensíveis – não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55dB(A), expresso pelo indicador L_{den} , e superior a 45dB(A), expresso pelo indicador L_n .
- b) Zonas Mistas – não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65dB(A), expresso pelo indicador L_{den} , e superior a 55dB(A), expresso pelo indicador L_n .

Destaca-se que o ambiente sonoro da área em estudo, foi caracterizado tendo por base a Adaptação do Mapa de Ruído do Município de Ílhavo à área de intervenção, conforme enuncia o dossier do **Mapa de Ruído** do Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova.

2. Área de Intervenção

O Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova desenvolve-se ao longo da faixa costeira numa extensão aproximada de 18,3 ha que se insere na Freguesia da Gafanha da Encarnação (ver Figura 1).

As intervenções previstas no âmbito do plano de pormenor contribuirão para qualificar a Frente Marítima da Costa Nova, numa perspectiva ambientalmente sustentada e em estreita articulação com os objectivos consignados no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) – Ovar Marinha Grande, nomeadamente, através da constituição de equipamentos, infra-estruturas e espaços exteriores de utilização colectiva, da requalificação ambiental e paisagística e da valorização cénica da área.

Tal qualificação será conseguida através da implementação e execução das propostas que o plano define, nomeadamente, as seguintes: 1. Centro Sócio-Cultural e Extensão de Saúde; 2. Qualificação e dinamização do Parque Desportivo do Bairro dos Pescadores com Criação de Unidade Museológica de Arte Xávega; 3. Requalificação da Avenida do Mar e Estacionamento de Auto-Caravanas; 4. Requalificação da Rua do Banho e do Parque de Merendas, de Recreio e de Lazer da Avenida N. Sra. da Saúde e Dinamização do 'PARQUE DE DUNAS DA COSTA NOVA'; 5. Parque de Estacionamento com integração paisagística e remate urbano da zona Norte do Plano de Pormenor (Figura 1).

Figura 1 – Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da frente Marítima da Costa Nova



3. Conclusões para a variável Ruído

O ruído é uma componente muito sensível do ambiente, podendo afectar de forma negativa a qualidade de vida humana.

Os aspectos mais significativos da componente «ruído» na área territorial subjacente ao plano de pormenor e atendo às propostas que aquele plano configura são, resumidamente, os seguintes:

- A área de intervenção não prevê, aparentemente, a existência de conflitualidades acústicas, seja para o indicador L_{den} , seja para o indicador L_n , com excepção de dois equipamentos: a) - Núcleo de Educação Ambiental (existente) e b) – Edifício Sócio-cultural da Costa Nova e Extensão de Saúde (a construir em conformidade a proposta do plano). O primeiro, dada a sua valência de âmbito educativo, e, o segundo, por incorporar a extensão e saúde.
- Em relação às demais propostas e fruto dos usos que para as mesmas se preconizam, não se afiguram susceptíveis de gerar conflitualidade.

Contudo a **área do PP foi classificada como Zona Mista**, já que se prevêem ao nível dos equipamentos de uso público valências que extravasam as ocupações previstas para as zonas sensíveis (alínea x) do artigo 3º do Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro).